



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



DECRETO Nº 41/2023

Dispõe sobre o Plano Anual de Fiscalização Tributária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere Art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município DECRETA:

Art. 1º Os processos de elaboração e de modificação do Plano Anual da Fiscalização - PAF, a ser executado pelo Departamento de Tributação, observará o disposto neste Decreto.

§ 1º O PAF tem como objetivo direcionar previamente as fiscalizações tributárias a serem realizadas, viabilizar a transparência das ações fiscais, garantir efetividade na arrecadação municipal, combater a sonegação fiscal e demais ilícitos tributários, evitar a formação de passivos tributários elevados e será orientado especialmente pelos princípios da transparência e da eficiência.

§ 2º O PAF, a ser aprovado pelo Secretário Municipal de Administração, será publicado no Diário Oficial, preferencialmente na primeira quinzena de janeiro.

Art. 2º Poderão apresentar sugestões de temas e/ou de objetos de fiscalização - a serem consideradas como subsídio para a elaboração do PAF, por iniciativa própria, ou a pedido da:

I - Departamento de Administração;

II - Procuradoria do Município.

Art. 3º As diretrizes e as linhas de atuação constantes do PAF serão selecionadas com base em critérios de risco, materialidade, relevância e oportunidade.

Parágrafo único. Os departamentos de Rendas Mobiliárias e Imobiliárias subsidiarão com informações, documentos e produção de conhecimento acerca de assuntos relacionados às respectivas competências, a fim de auxiliar na elaboração da proposta do PAF.

Art. 4º A partir do exercício de 2024 o PAF deverá informar, no mínimo:



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

I - Os setores econômicos a serem prioritariamente fiscalizados para fins de apuração e recolhimento do ISSQN;

II - Os bairros a serem prioritariamente fiscalizados para fins de atualização cadastral para fins de apuração e recolhimento de IPTU;

III - Os quantitativos das ações fiscais encerradas no exercício anterior.

Parágrafo único. O não enquadramento de determinado contribuinte em setor econômico ou bairro prioritário não impede o início de ação fiscal.

Art. 5º A execução das ações fiscais será realizada de forma planejada, organizada e escalonada no decorrer de todo o exercício financeiro, observada a disponibilidade dos recursos humanos, tecnológicos e financeiros, sobretudo às capacidades de atendimento aos contribuintes, com o gerenciamento e o acompanhamento das ações fiscais pela autoridade administrativa.

Parágrafo único. Sem prejuízo de ação fiscal individual, a fiscalização tributária poderá notificar para regularização prévia os contribuintes apontados em relatórios, com o objetivo de incentivá-los a se auto regularizar, neste caso, esse procedimento não constituirá início de procedimento fiscal.

Art. 6º Ocorrendo fatos supervenientes que prejudiquem o cumprimento, parcial ou total, de qualquer ação prevista no Plano Anual de Fiscalização - PAF e/ou nas instruções normativas, a autoridade administrativa responsável deverá justificar o ocorrido descrevendo seus motivos e submeter à apreciação e consideração do Secretário Municipal da Administração para redimensionar ou dirimir a ação prejudicada.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Esperança do Sudoeste/PR, 08 de setembro de 2023.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

DECRETO Nº 41/2023

Dispõe sobre o Plano Anual de Fiscalização Tributária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere Art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município DECRETA:

Art. 1º Os processos de elaboração e de modificação do Plano Anual da Fiscalização–PAF, a ser executado pelo Departamento de Tributação, observará o disposto neste Decreto.

§ 1º O PAF tem como objetivo direcionar previamente as fiscalizações tributárias a serem realizadas, viabilizar a transparência das ações fiscais, garantir efetividade na arrecadação municipal, combater a sonegação fiscal e demais ilícitos tributários, evitar a formação de passivos tributários elevados e será orientado especialmente pelos princípios da transparência e da eficiência.

§ 2º O PAF, a ser aprovado pelo Secretário Municipal de Administração, será publicado no Diário Oficial, preferencialmente na primeira quinzena de janeiro.

Art. 2º Poderão apresentar sugestões de temas e/ou de objetos de fiscalização–a serem consideradas como subsídio para a elaboração do PAF, por iniciativa própria, ou a pedido da:

I–Departamento de Administração;

II–Procuradoria do Município.

Art. 3º As diretrizes e as linhas de atuação constantes do PAF serão selecionadas com base em critérios de risco, materialidade, relevância e oportunidade.

Parágrafo único. Os departamentos de Rendas Mobiliárias e Imobiliárias subsidiarão com informações, documentos e produção de conhecimento acerca de assuntos relacionados às respectivas competências, a fim de auxiliar na elaboração da proposta do PAF.

Art. 4º A partir do exercício de 2024 o PAF deverá informar, no mínimo:

I–Os setores econômicos a serem prioritariamente fiscalizados para fins de apuração e recolhimento do ISSQN;

II–Os bairros a serem prioritariamente fiscalizados para fins de atualização cadastral para fins de apuração e recolhimento de IPTU;

III–Os quantitativos das ações fiscais encerradas no exercício anterior.

Parágrafo único. O não enquadramento de determinado contribuinte em setor econômico ou bairro prioritário não impede o início de ação fiscal.

Art. 5º A execução das ações fiscais será realizada de forma planejada, organizada e escalonada no decorrer de todo o exercício financeiro, observada a disponibilidade dos recursos humanos, tecnológicos e financeiros, sobretudo às capacidades de atendimento aos contribuintes, com o gerenciamento e o acompanhamento das ações fiscais pela autoridade administrativa.

Parágrafo único. Sem prejuízo de ação fiscal individual, a fiscalização tributária poderá notificar para regularização prévia os contribuintes apontados em relatórios, com o objetivo de incentivá-los a se auto regularizar, neste caso, esse procedimento não constituirá início de procedimento fiscal.

Art. 6º Ocorrendo fatos supervenientes que prejudiquem o cumprimento, parcial ou total, de qualquer ação prevista no Plano Anual de Fiscalização–PAF e/ou nas instruções normativas, a autoridade administrativa responsável deverá justificar o ocorrido descrevendo seus motivos e submeter à apreciação e consideração do Secretário Municipal da Administração para redimensionar ou dirimir a ação prejudicada.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Esperança do Sudoeste/PR, 08 de setembro de 2023.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod419492